



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 26/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4731/2025

O **MUNICÍPIO DE LADÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.3334.453/001-74, com sede administrativa na Rua Corumbá , nº 500, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 15.363.895/0001-04, torna público que estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços profissionais na área da saúde a pacientes locais, nos termos do artigo 74, caput, e 79 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 5.880/2024, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. Objeto: chamamento público para fins de credenciamento/contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde, por meio de credenciamento, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ladário/MS.

1.2. Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando a realização de consulta especializada e procedimentos diagnósticos e terapêuticos decorrentes, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Os interessados poderão credenciar-se a partir de **27 de agosto de 2025**.

2.2. O presente credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, a **qual a administração julgará o processo por meio da Comissão Específica de Julgamento, designada através da Portaria nº 531/2025, bem como divulgará o resultado em até 30 (trinta) dias após protocolado no sistema: Compras BR <https://comprasbr.com.br>.**

2.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão se credenciar todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.1.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.2. Estão impedidos de se credenciar as pessoas jurídicas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Ladário/MS, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

3.3. Não poderá participar deste Credenciamento ainda, a pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

3.4.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste chamamento;

3.4.2. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.4.3. Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

3.4.4. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.4.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do participante.

3.5. Como condição prévia ao exame da habilitação e proposta da pessoa jurídica, a Comissão, ao analisar a habilitação do participante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

a) TCU	Inidôneos – Licitantes Inidôneos;
b) CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa Inelegibilidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

c) Portal de Transparência	CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
d) Portal de Transparência	CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

3.6. As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, no prazo estabelecido, para a comissão de contratações, os seguintes documentos:

- a) Pedido de credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação conforme item 8.1 ou 8.3 deste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A participação do interessado no presente procedimento licitatório na forma de chamamento público para credenciamento se dará por meio eletrônico na plataforma do sistema Compras BR <https://comprasbr.com.br>, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

4.1.1. O acesso do operador ao sistema, para efeito de encaminhamento de proposta, em nome do interessado, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

Poderão se credenciar no presente procedimento quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, que atendam os requisitos exigidos neste Edital.

4.1.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.2. As Pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os documentos conforme item 8.1 ou 8.3 deste Edital, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este edital.

4.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas informações de habilitação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do chamamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado o sigilo da senha, bem como conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados não cabendo a este órgão promotor a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através do *Sistema Eletrônico* - COMPRAS BR por contato pelo telefone (67) 3303 - 2740 e demais informações no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br>.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

5.1. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme o seguinte critério objetivo:

5.1.1. Por ordem de credenciamento, podendo ser dividida em quantitativos iguais entre as pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar o serviço, conforme demanda estabelecida no anexo I – Termo de Referência. A gestão/controle da distribuição e ordem de contratação, ficará sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que ajustará as demandas em acordo com os credenciados, objetivando a prestação do melhor serviço público, atendendo aos requisitos da boa técnica, normas de regulação e qualidade.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

6.1.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.1.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

6.1.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.1.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.1.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.1.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.1.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

6.1.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.1.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.1.3.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Relação de profissionais técnicos e/ou membros da equipe técnica que atuarão na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, bem como a Cópia do registro do profissional;

b) Cópia do registro do profissional responsável técnico da empresa, junto Conselho de Classe;

c) Inscrição de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe.

d) Certificado/Diploma do Profissional (em caso de especialidade, apresentar a respectiva formação e registro).

e) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste processo de CREDENCIAMENTO, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a proponente seja CREDENCIADA.



6.2. HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

6.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.2.2. A documentação relativa à habilitação de pessoa física, conforme a constituição consistirá em:

- a) Documento de identificação profissional com foto.
- b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Fazenda Municipal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Relação de profissionais técnicos e/ou membros da equipe técnica que atuarão na prestação dos serviços objeto deste credenciamento;
- f) Cópia do registro do profissional junto ao Conselho de Classe;
- g) Certificado/Diploma do Profissional (em caso de especialidade, apresentar a respectiva formação e registro).

6.2.2. Declaração de Credenciamento conforme anexo.

7. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

7.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sistema Eletrônico de Compras da Prefeitura no prazo estabelecido no item 9.1.2.

7.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá apresentar via e-mail utilizado no momento da solicitação de credenciamento, manifestação de intenção de recorrer.

7.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8. FORMALIZAÇÃO

8.1. Finalizada a fase de apreciação dos documentos de credenciamento, o resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8.2. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo "V". O documento será encaminhado para assinatura via e-mail informado no ato de cadastramento, devendo o interessado realizar a assinatura e devolutiva com o contrato assinado **digitalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**. Em caso de impossibilidade de assinatura na forma eletrônica, deverá o interessado comparecer no mesmo prazo, contado da data de notificação por e-mail, na Sede da Prefeitura – Secretaria de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

8.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. Conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

8.4. A execução do serviço deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de início de serviços.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de saúde do presente edital serão realizados exclusivamente em recinto autorizado e adequado, a qual será organizado mediante agenda monitorada pela Secretaria de Saúde, na forma híbrida, com atendimentos na Policlínica, Unidades Básicas de Saúde - UBS, bem como nos consultórios e locais de responsabilidade do credenciado, em horário de expediente, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano dos Municípios de Corumbá/MS e Ladário/MS, de fácil acesso e referência.

9.1.1. Após a classificação e habilitação dos interessados, por se tratar de contratação simultânea, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a divisão de vagas, consultas e horas de trabalho para cada profissional, com a devida previsão dos locais para desempenho das atividades a serem firmadas no Termo de Credenciamento.

9.2. As consultas somente poderão ser realizadas pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.3. A verificação de exames decorrentes de consultas médicas não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 dias a contar da data da consulta.

9.4. A toda consulta e/ou avaliação realizada, a Contratada deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, respeitando-se o Código de Ética Médica.

9.5. Somente serão pagas as consultas efetivamente realizadas.

9.6. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

9.7. A escolha do profissional credenciado, na respectiva especialidade, ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento da consulta.

10. DAS CONDIÇÕES DE PREÇO E PAGAMENTO

10.1. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por consultas realizadas/horas trabalhadas, de acordo com os valores constantes no Item 1.4 do anexo I – Termo de Referência.

10.2. Os valores dispostos no anexo I – Termo de Referência, não sofrerão reajuste antes de doze meses da publicação deste edital, podendo ou não, após esse período ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que o vier a substituir, a critério da administração, através de retificação do edital ou instrumento equivalente, devidamente publicado junto ao presente edital.

10.3. Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

10.4. O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como do relatório das consultas ou horas de trabalho realizadas, com a indicação das quantidades e pacientes respectivos.

10.5. Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.6. Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim a determinar.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Constituem motivo para o credenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) A recusa em realizar qualquer dos serviços constantes no anexo I – Termo de Referência aos quais esteja credenciado.
- e) Nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
- f) O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.3 O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n 14.133/2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas no do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Município poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. A empresa credenciada deverá comunicar formalmente ao Município, imediatamente, a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

13.3. O credenciamento será formalizado por decisão do Município e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da empresa credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

13.5. Fica eleito da comarca de Corumbá, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. INFORMAÇÕES

14.1. Maiores informações sobre o credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário de expediente da repartição, no endereço constante do preâmbulo do instrumento convocatório ou através e-mail: licitacao.ladario@gmail.com e site oficial <https://www.ladario.ms.gov.br/>.

14.2. Aplica-se no que couber as disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

15. ANEXOS

15.1. Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Formulário de inscrição para o credenciamento;

Anexo III – Declaração de Responsabilidade Tributária;

Anexo IV – Declaração Unificada;

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato

Anexo VI – Minuta Termo de Credenciamento

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos mediante expressa identificação do requisitante, através do endereço eletrônico licitacao.ladario@gmail.com; ou ainda através do Portal da Transparência <https://www.ladario.ms.gov.br/portal/transparencia>, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Ladário - Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Corumbá, nº 500, Centro.

Ladário, 25 de agosto de 2025.

Helen Andressa da Silva Chaparro Veadrigo

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO "I"

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Termo de Referência, afim da realização do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais especializados na área da saúde, com remuneração por produção, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ladário/MS, nas diversas especialidades constantes deste Termo.

1.1 Especificação das especialidades e valor estimado:

Pessoa Física						
Item	Serviço	Unidade	Estimativa Mensal	Estimativa Anual	Valor Médio Apurado unidade	Valor anual
2	Assistente Social	Por hora	100	1200	R\$ 40,5583	R\$ 48.669,9600
5	Clínico Geral	Por hora	90	1080	R\$ 80,4200	R\$ 86.853,6000
6	Clínico Geral – Pronto Atendimento	Por hora	72	864	R\$ 90,0433	R\$ 77.797,4112
8	Enfermeiro	Por hora	250	3000	R\$ 40,8767	R\$ 122.630,1000
9	Farmacêutico	Por hora	120	1440	R\$ 41,2189	R\$ 59.355,2200
10	Fisioterapeuta	Por consulta	200	2400	R\$ 40,8683	R\$ 98.083,9200
11	Fisioterapeuta com Acupuntura	Por consulta	60	720	R\$ 56,0000	R\$ 40.320,0000
12	Fonoaudiólogo	Por hora	100	1200	R\$ 41,3236	R\$ 49.588,3200
19	Nutricionista	Por hora	150	1800	R\$ 40,2092	R\$ 72.376,5600
20	Odontólogo	Por hora	150	1800	R\$ 44,9567	R\$ 80.922,0600
25	Psicólogo	Por hora	200	2400	R\$ 40,9700	R\$ 98.328,0000
30	Profissional de Educação Física	Por unidade	100	1200	R\$ 32,6000	R\$ 39.120,0000

R\$ 874.045,1512



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pessoa Jurídica

Item	Serviço	Unidade	Estimativa Mensal	Estimativa Anual	Valor Médio Apurado unidade	Valor Médio Apurado Anual
1	Angiologista – Consulta	Por consulta	20	240	R\$ 106,6083	R\$ 25.585,9920
3	Cardiologista – Consulta	Por consulta	60	720	R\$ 100,0000	R\$ 72.000,0000
4	Cardiologista com Especialização em Ecocardiograma	Por consulta	30	360	R\$ 151,6667	R\$ 54.600,0120
5	Clínico Geral	Por hora	210	2520	R\$ 80,4200	R\$ 202.658,4000
6	Clínico Geral – Pronto Atendimento	Por hora	168	2016	R\$ 90,0433	R\$ 181.527,2928
7	Dermatologista	Por consulta	30	360		R\$ 36.000,0000
13	Ginecologista/Obstetra	Por consulta	180	2160	R\$ 101,5000	R\$ 219.240,0000
14	Gastroenterologista	Por consulta	25	300	R\$ 109,0000	R\$ 32.700,0000
15	Médico SVO (Serviço de Verificação de Óbitos)	Por declaração	8	96	R\$ 586,6600	R\$ 56.319,3600
16	Médico Ultrassonografista	Por exame	200	2400	R\$ 151,1458	R\$ 362.749,9200
17	Neurologista	Por consulta	40	480	R\$ 102,5000	R\$ 49.200,0000
18	Neuropediatra	Por consulta	25	300	R\$ 106,5000	R\$ 31.950,0000
20	Odontólogo	Por hora	150	1800	R\$ 44,9567	R\$ 80.922,0600
21	Oftalmologista	Por consulta	60	720	R\$ 120,8050	R\$ 86.979,6000
22	Ortopedista/Traumatologista	Por consulta	40	480	R\$ 104,4633	R\$ 50.142,3800
23	Otorrinolaringologista	Por consulta	30	360	R\$ 100,5167	R\$ 36.186,0100
24	Pediatra	Por consulta	200	2400	R\$ 103,3233	R\$ 247.975,9200
27	Psiquiatra (Adulto/Infantil)	Por consulta	50	600	R\$ 103,3233	R\$ 61.993,9800
28	Reumatologista	Por consulta	25	300	R\$ 101,2700	R\$ 30.381,0000
29	Urologista	Por consulta	30	360	R\$ 105,0000	R\$ 37.800,0000
31	Endocrinologista	Por consulta	50	600	R\$ 102,1633	R\$ 61.297,9800

R\$ 2.018.209,9068

VALOR TOTAL: R\$ 2.892.255,05 (Dois milhões oitocentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

1.2. A quantidade de consultas e horas para o presente credenciamento

Há que se ressaltar que as quantidades acima é uma estimativa, a qual o processo será executado mediante a necessidade diária e mensal, norteado pelo estrito controle da Secretaria Municipal de Saúde.

Inclusive, com base em relatórios (anexos) de demanda e estimativa dos setores competentes, vislumbrou esse quantitativo para atendimento em um período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA:

O presente credenciamento tem por finalidade assegurar a continuidade e a ampliação da assistência em saúde à população do Município de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ladário/MS, a qual é majoritariamente dependente do Sistema Único de Saúde (SUS) e se encontra em contexto de elevada vulnerabilidade social e econômica. Considerando a inexistência, no quadro de pessoal efetivo do Município, de profissionais em número e especialidades suficientes para suprir a demanda assistencial, faz-se necessária a adoção de solução célere e eficaz para suprir tais lacunas.

Nesse sentido, a contratação por meio de credenciamento configura-se como o instrumento mais adequado e eficiente, pois viabiliza a admissão simultânea de diversos profissionais da área da saúde, sob condições isonômicas, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de procedimento dotado de respaldo jurídico, alinhado aos princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, permitindo que a Administração remunere os serviços exclusivamente conforme a produção efetiva, sem constituir vínculo empregatício.

Além disso, ressalta-se que o modelo de credenciamento é amplamente adotado por entes federativos na área da saúde, especialmente em contextos de urgência ou de escassez de mão de obra especializada, por se tratar de alternativa que proporciona agilidade, flexibilidade e maior alcance das políticas públicas de saúde.

Diante do exposto, resta plenamente evidenciada a necessidade administrativa e o interesse público na adoção do credenciamento como mecanismo de contratação, de modo a garantir a continuidade e o aprimoramento da oferta de serviços de saúde no Município de Ladário/MS, fortalecendo o atendimento à população usuária do SUS.

3. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado e definição da melhor solução, temos que para o atendimento das necessidades da Administração, foi definido que a melhor



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

proposta seria o Credenciamento na forma de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação simultânea de empresas e profissionais para prestação de serviços de saúde, visando o atendimento das necessidades do Município de Ladário – MS.

As demais informações pertinentes a solução, foi abordada no estudo Técnico Preliminar.

5.

LEGISLAÇÃO

(art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

Legislação:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial:
 - **Art. 74, inciso IV**, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição em razão de credenciamento de interessados;
 - **Art. 78, inciso I**, que trata do credenciamento como procedimento auxiliar;
 - **Art. 79**, que disciplina a forma de aplicação do credenciamento.

Normativos disciplinadores:

- Decreto Municipal nº 5.880/2024 (Município de Ladário/MS) – que dispõe sobre o credenciamento no âmbito municipal, estabelecendo regras para convocação, habilitação, remuneração e contratação dos interessados;
- Decreto Municipal nº 5.868/2024 (Município de Ladário/MS) – que regulamenta o planejamento das contratações públicas, disciplinando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e demais artefatos obrigatórios.

Duração do contrato:

Os Contratos derivados do termo de credenciamento do edital da chamada pública nº02/2025 terão sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021,

6. Cronograma Físico-Financeiro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA													
ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	ANGIOLOGIA – consulta.	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
2	ASSISTENTE SOCIAL – hora.	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
3	CARDIOLOGIA – consulta.	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
4	CARDIOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ECOCARDIOGRAMA – consulta.	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
5	CLINICO GERAL – hora.	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
6	CLINICO GERAL - PRONTO ATENDIMENTO – hora.	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240
7	DERMATOLOGIA – consulta.	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
8	ENFERMEIRO – hora.	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
9	FARMACÊUTICO – hora.	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120
10	FISIOTERAPEUTA – consulta.	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
11	FISIOTERAPEUTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ACUPUNTURA – consulta.	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
12	FONOAUDIOLOGIA – hora.	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
13	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – consulta.	180,2	180	180	180	180	180	180,2	180	180	180	180	180
14	GASTROENTEROLOGISTA – consulta.	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
15	MÉDICO – SVO – declaração.	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
16	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA – exame.	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
17	NEUROLOGIA – consulta.	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
18	NEUROPEDIATRA – consulta.	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
19	NUTRICIONISTA – hora.	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150
20	ODONTÓLOGO – hora.	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
21	OFTALMOLOGIA – consulta.	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
22	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – consulta.	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
23	OTORRINOLARINGOLOGIA – consulta.	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
24	PEDIATRIA – consulta.	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
25	PSICOLOGIA – hora.	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
26	PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR PARA EDUCAÇÃO PERMANENTE – hora.	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
27	PSIQUIATRIA (ADULTO E INFANTIL) – consulta.	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
28	REUMATOLOGIA – consulta.	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
29	UROLOGIA – consulta.	30	30	30	0	30	30	30	30	30	30	30	30
30	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – unidade	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
31	Endocrinologia – Consulta	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50

7. Da Sustentabilidade:

Os serviços a serem executados são de natureza técnica, não sendo identificada necessidade de medidas de prevenção a riscos ao meio ambiente sustentável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. Consórcio:

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio em razão da inviabilidade técnica, uma vez que se trata de contratação simultânea.

9. Subcontratação:

9.1. A empresa credenciada poderá subcontratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, **exclusivamente para fins de substituição de profissionais**, desde que previamente comunicada e autorizada pela Administração, **mantendo-se inalterada a sua responsabilidade técnica integral** pelo cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. A subcontratação será admitida **até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do objeto contratado**, vedada a transferência integral da execução do serviço a terceiros.

9.3. Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação quando o credenciado for pessoa física.

9.4. A empresa credenciada responderá solidária e integralmente pelos atos e omissões da subcontratada, não havendo qualquer relação jurídica entre a Administração e a subcontratada.

10. Modelo de Execução do Processo:

a. Prazo e forma de entrega:

i. A contratada e os profissionais deverão executar os serviços com base na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma: A Secretaria Municipal de Saúde de Ladário-MS licitará os serviços conforme a necessidade, com escala definida e disponibilidade do profissional. Caso o serviço não possa ser prestado na data marcada, o contratado deverá avisar com 24 horas de antecedência. Os profissionais devem se apresentar após assinatura do Termo de Credenciamento e seguir os horários estipulados, podendo haver alterações conforme necessidade da Secretaria. A remuneração será proporcional aos atendimentos realizados, em conformidade com as normas da administração pública.

b. Local e condições de entrega:

i. Os serviços de Saúde Credenciados serão prestados em espaços



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

da rede pública municipal ou locais previamente indicados pela Secretaria de Saúde;

c. Do Modelo De Execução:

i. As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do presente credenciamento deverão observar os prazos estabelecidos no edital, devendo observar os documentos necessários para habilitação, na qual serão analisados pela comissão de contratações, julgando os seguintes documentos:

ii. Pedido de credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;

iii. Documentação de habilitação conforme item 8.1 ou 8.3 deste Edital.

11. MODELO DE GESTÃO

a. A gestão será mediante o Termo de Credenciamento, na qual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

c. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

I. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

II. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

d. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

e. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

i. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

f. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

g. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Condições e prazos de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC):

- O pagamento, decorrente da prestação dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.
- Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.
- Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. 13.1. O atendimento às necessidades da Administração será realizado mediante **Chamada Pública N° 02/2025**, destinado ao **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas** interessadas na prestação de serviços de saúde e observará o disposto no **art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, caracterizando hipótese de **inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição**, própria do credenciamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.2. Para habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste edital, a ser analisada pela **Comissão de Contratações**, conforme os critérios objetivos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório.

14. HABILITAÇÃO:

14.1 Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.3. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.4. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação.**

14.5. Documentos relativos à Qualificação técnica:

f) Relação de **profissionais técnicos e/ou membros da equipe técnica, profissionais** que atuarão na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, bem como a Cópia do registro do profissional responsável técnico da empresa, junto ao Conselho de Classe conforme area de atuação.

g) Cópia do registro do profissional responsável técnico da empresa, junto ao Conselho de Classe coforme area de atuação.

h) Certificado/Diploma do Profissional.

i) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste processo de CREDENCIAMENTO, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a proponente seja CREDENCIADA.

14.6. HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

14.6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.6.2. A documentação relativa à habilitação de pessoa física, conforme a constituição consistirá em:

h) Documento de identificação profissional com foto.

i) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

k) Cópia do registro do profissional junto Conselho de Classe conforme area de atuação do profissional a se credenciar. Em caso de especialidade, apresentar a respectiva formação e registro RQE.

l) Certificado/Diploma do Profissional.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO

15.1. O VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO

O valor total médio estimado da presente contratação é de **VALOR TOTAL: R\$ 2.892.255,05 (Dois milhões oitocentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).**

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início ainda no exercício de 2025, o que implica execução financeira que ultrapassará o exercício em curso.

Em observância ao art. 167, II, da Constituição Federal e à Lei nº 4.320/1964, a despesa correspondente ao exercício de 2025 (4 meses) encontra-se devidamente assegurada por dotação constante no orçamento vigente, elemento indispensável à continuidade do processo de contratação.

A Secretaria Municipal de Saúde confirma a existência de previsão orçamentária suficiente no orçamento anual de 2025, ressaltando que as dotações poderão ser suplementadas, se necessário, por meio da abertura de créditos adicionais, inclusive aqueles decorrentes de excesso de arrecadação, em conformidade com a legislação orçamentária aplicável.

Para a continuidade do contrato no exercício seguinte, a cobertura orçamentária se dará por meio da inclusão das respectivas dotações na Lei Orçamentária Anual subsequente, a qual contemplará a previsão da integralidade da despesa remanescente. Ressalta-se que a execução contratual



ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira em cada exercício.

15.2. Pesquisa de Preços e Memória de Cálculo

O detalhamento da pesquisa de preços, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços referenciais, encontram-se pormenorizados em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** e na **Justificativa de Preços**, apêndice integrante deste Termo de Referência.

15.3. Considerações sobre o Credenciamento

Considerando tratar-se de procedimento de **credenciamento**, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, não há exigência legal de bloqueio prévio de valores orçamentários para cada contratado. Tal entendimento decorre da natureza **não excludente** do credenciamento, em que todos os interessados que preencham as condições estabelecidas podem ser habilitados, sendo a contratação e o conseqüente empenho orçamentário realizados de forma gradativa, conforme a efetiva demanda da Administração.

Entretanto, como a Administração Pública deve observar **boas práticas de governança, legalidade e transparência na gestão dos recursos**, poderá adotar o bloqueio de valores como medida de reforço ao controle orçamentário, assegurando que a dotação esteja devidamente segregada para atender às despesas previstas no presente credenciamento.

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início ainda no exercício de 2025, o que implica execução financeira que ultrapassará o exercício em curso. Em observância a Constituição Federal e à Lei nº 4.320/1964, a despesa correspondente ao exercício de 2025 (4 meses)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

encontra-se devidamente assegurada por dotação constante no orçamento vigente, elemento indispensável à continuidade do processo de contratação.

A Secretaria Municipal de Saúde confirma a existência de previsão orçamentária suficiente no orçamento anual de 2025, ressaltando que as dotações poderão ser suplementadas, se necessário, por meio da abertura de créditos adicionais, inclusive aqueles decorrentes de excesso de arrecadação, em conformidade com a legislação orçamentária aplicável.

Para a continuidade do contrato no exercício seguinte, a cobertura orçamentária se dará por meio da inclusão das respectivas dotações na Lei Orçamentária Anual subsequente, a qual contemplará a previsão da integralidade da despesa remanescente. Ressalta-se que a execução contratual ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira em cada exercício.

15.3. Os gastos da presente contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e será atendida pela seguinte dotação:

•2165-Manutenção das Atividades da Atenção Primária

Cód. Reduzido: 432

09.001.10.301.0500.2165 – 3.3.90.36.00.00

Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

1600.0007000

•2165-Manutenção das Atividades da Atenção Primária

Cód. Reduzido: 433

09.001.10.301.0500.2165 – 3.3.90.39.00.00

Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

1600.0007000

•2165-Manutenção das Atividades da Atenção Primária



Cód. Reduzido: 374

09.001.10.301.0500.2165 – 3.3.90.04.00.00

Contratação Por Tempo Determinado

1600.0007000

- **2166-Manutenção das Atividades da Atenção Especializada**

Cód. Reduzido: 26

09.001.10.302.0500.2166 – 3.3.90.36.00.00

Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

1600.0007000

- **2166-Manutenção das Atividades da Atenção Especializada**

Cód. Reduzido: 27

09.001.10.302.0500.2166 – 3.3.90.39.00.00

Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

1600.0007000

- **2166-Manutenção das Atividades da Atenção Especializada**

Cód. Reduzido: 212

09.001.10.302.0500.2166 – 3.3.90.39.00.00

Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

1500.0002000

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- Receber os serviços objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso. A



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).;

- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16 RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*)
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- Ficam designadas como fiscais de contrato do instrumento contratual ou instrumento equivalente que será gerado deste processo administrativo, a servidora: **Rosiêlé Dias da Cruz – Matrícula Nº 14973**

- O Gestor administrativo do contrato do instrumento contratual será gerado deste processo administrativo será a servidora: **Gisleine de Souza Castro – Matrícula Nº 15.341**

- **17. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Conforme [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

...§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigida por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

18. VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os levantamentos de preços foram realizados pelo Setor de Unidade de Gestão Administrativa e Financeiro.

Ass.:

Matrícula: _____

19. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

19.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente termo não se classifica como sigiloso.

20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com aparo no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que diz: licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A sanção aplica-se conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

A defesa deve basear-se em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentada por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” será de competência exclusiva da Ordenadora de Despesa alicerçada em parecer da Advocacia Geral do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado prazo estipulado na Lei nº 14.133/21, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 03 (três) anos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Fica eleito o Foro da Cidade de Corumbá/MS para dirimir dúvidas, porventura vinculadas ao presente instrumento.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fica eleito o foro da cidade de Corumbá – MS para dirimir quaisquer dúvidas que por porventura estiverem vinculadas ao presente instrumento.

Ladário/MS, XX de XXXX de 2025.

Helen Andressa da Silva Chaparro Veadrigo
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO "II"

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Ladário, Mato Grosso do Sul:

Venho através do presente, requerer a inscrição para prestação de serviços de -----
-----, constantes do item 2.1. objeto do Credenciamento n.º 0--/2025, divulgado em
_____ de _____ de 2025, como abaixo qualificado

Razão

Social/Profissional:

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ/CPF: _____

EMAIL: _____ TELEFONE: _____

Declaro ter pleno conhecimento e aceitação, em caráter irrevogável e irretratável, das regras e das condições gerais da contratação e que me encontro de pleno acordo em solicitar o credenciamento para prestação de serviços de -----, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com intuito em atender as demandas do município de Ladário/MS, na seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. (mensal)	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de -----	Serviço por Hora ou Consulta	---	---	---

Declaro ainda a validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

(cidade), (estado), em (dia) de (mês) de 2025.

(nome do representante legal)

(função)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO “III”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Eu,

_____, brasileiro (a), profissão _____, estado civil _____, domiciliado na Av/Rua _____,

_____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, inscrito sob o CPF N.º _____, RG N.º _____, vêm a presença da Prefeitura Municipal de Ladário – MS, DECLARAR que é responsável pelo pagamento de todos os tributos referente a prestação de serviços, bem como das contribuições previdenciárias decorrentes do presente credenciamento, sob pena da Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(CPF nº)



ANEXO “IV”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025

DECLARAÇÃO

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal (NOME COMPLETO e CPF), declara, sob as penas da lei:

- a) Que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Ladário/MS;
- b) Que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “I” do Instrumento convocatório;
- c) Que possui capacidade física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) Que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) Que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- f) Que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (no caso de pessoa jurídica);
- g) Que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(CPF nº)



ANEXO “V”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE LADÁRIO – MS E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTAS ESPECIALIZADAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LADÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.3334.453/001-74, com sede administrativa na Rua Corumbá , nº 500, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 15.363.895/0001-04.

CONTRATADO(A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa com sede na Avenida XXXXXXXX, nº xxx, Sala, bairro xxxx, xxxxxxxx, XX, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado (a) pelo (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) de CPF nº xxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx, residente na xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxx, xxxxxxxxxxxx, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório do Chamamento Público nº 001/2025 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela Contratada, de serviços médicos (consultas médicas) nas especialidades _____ a pacientes encaminhados pelo Município.

Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando a realização de consulta especializada e procedimentos diagnósticos e terapêuticos decorrentes, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao Processo de Credenciamento nº XX/2025, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Credenciamento da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta, inicialmente, das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da presente data, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referênciada.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Município, pelos serviços prestados, pagará à Contratada o valor unitário por consulta na respectiva especialidade, sendo multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas pela contratada no mês em questão, conforme tipos, descrições, características, quantidades, exigências, estimativas e valores estabelecidos no quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Valor Unitário máximo
01			
02			
03			
04			
05			

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor indicado nesta cláusula poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA acumulado no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As consultas serão pagas à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de consultas realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço ao Município. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

A prestação de serviços relativos à realização de consultas será realizada exclusivamente na área urbana dos Municípios de Corumbá/MS e Ladário/MS, em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, em local de fácil acesso e referência.

Parágrafo Primeiro: As consultas somente serão realizadas pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.



Parágrafo segundo: A verificação de exames decorrentes de consultas médicas não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 dias a contar da data da consulta.

Parágrafo Terceiro: A toda consulta e/ou avaliação realizada, a Contratada deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, respeitando-se o Código de Ética Médica.

Parágrafo Quarto: Somente serão pagas as consultas efetivamente realizadas.

Parágrafo Quinto: É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: A escolha do profissional credenciado, na respectiva especialidade, ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento da consulta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A empresa contratada obriga-se a:

- a) Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.
- b) Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.
- c) A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.
- d) Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.
- e) Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.
- f) Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

Parágrafo único: A Contratada deverá mensalmente entregar ao Município a relação das consultas realizadas, com a indicação da especialidade respectiva, referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do presente Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes o Edital e a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia aplicar à Contratada, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outro indicado, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

Parágrafo único: O responsável da Secretaria atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do “Anexo I” do Instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem ônus, ou na ocorrência de qualquer um dos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias ininterruptos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Corumbá/MS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Ladário/MS, _____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO “VI”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4731/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ENTIDADE CREDENCIADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE LADÁRIO**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.363.895/0001-04, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. Helen Andressa da Silva Chaparro Veadrigo**, brasileira, portadora do RG nº 2.054.069 SSP/MS e do CPF nº 096.320.747-42, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1369, Bairro Aeroporto, Corumbá/MS, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a **empresa ou pessoa física**: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede ou residência à _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **Chamamento Público para fins de credenciamento/contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde, por meio de credenciamento, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ladário/MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços se dará por meio de convocações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e demanda do Município, sendo os atendimentos remunerados conforme tabela definida:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	consulta/hora	XXXX	XXXXXX
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	consulta/hora	XXXX	XXXXXX
3	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	consulta/hora	XXXX	XXXXXX
4	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	consulta/hora	XXXX	XXXXXX
5	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	consulta/hora	XXXX	XXXXXX



2.2. A prestação de serviços ocorrerá nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a Policlínica e Unidades Básicas de Saúde do Município de Ladário/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de contrato por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- I. Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços executados;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, após a apresentação da nota fiscal e o respectivo atesto;
- III. Prestar todas as informações necessárias à boa execução do objeto;
- IV. Aplicar as penalidades previstas em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
- V. Zelar pelo fiel cumprimento deste termo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- I. Executar fielmente os serviços contratados conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Observar as normas técnicas aplicáveis, bem como a ética profissional e as legislações pertinentes;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, isentando a CREDENCIANTE de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária;
- IV. Manter durante a vigência do termo todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- V. Indicar preposto para acompanhamento da execução do objeto;
- VI. Apresentar a documentação fiscal regularmente, como condição para recebimento



dos pagamentos;

VII. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ensejará, conforme a gravidade da infração, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ou de forma imediata nos casos de inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Corumbá/MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ladário/MS, ____ de _____ de 2025.

Helen Andressa da Silva Chaparro Veadrigo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADA:
CPF/CNPJ: